

PROPAGANDA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2022

 **PERMITIDO**

 **PROIBIDO**

PERÍODO DAS CONVENÇÕES

20 de julho a 5 de agosto

INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL

1º turno: a partir de 16 de agosto

2º turno: a partir das 17h de 3 de outubro

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA PROPAGANDA ELEITORAL

Código Eleitoral, Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.610/2019

COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL NOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE UMA ZONA ELEITORAL

FORTALEZA: 1ª, 2ª, 80ª, 82ª, 83ª, 85ª, 112ª, 113ª, 114ª, 115ª, 116ª, 117ª e 118ª Zonas Eleitorais

CAUCAIA: 37ª, 120ª e 123ª Zonas Eleitorais | JUAZEIRO DO NORTE: 28ª e 119ª Zonas Eleitorais

MARACANAÚ: 104ª e 122ª Zonas Eleitorais | SOBRAL: 24ª e 121ª Zonas Eleitorais

Permitida a Propaganda Eleitoral

Por folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do(a) responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, e devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da federação, da coligação ou do(a) candidato(a).

Mediante comícios, no horário das 8 às 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 horas.

ATENÇÃO!

Durante a realização de comícios, é permitida a utilização de aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico.

IMPORTANTE!

São vedados a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros:

- das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;
- dos hospitais e casas de saúde;
- das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

Por meio de alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas.

Pela utilização de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no art. 39, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.

Por meio da colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

ATENÇÃO!

A mobilidade referida ao lado estará caracterizada com a colocação dos meios de propaganda às 6 horas e sua retirada às 22 horas, ainda que nesse intervalo os aparatos estejam fixados em base ou suporte.

Em veículos, desde que sob a forma de adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a meio metro quadrado, sendo este limite máximo aplicável também no caso de justaposição de adesivos.

ATENÇÃO!

A propaganda eleitoral realizada no interior de comitês não se submete aos limites máximos indicados ao lado, desde que não haja visualização externa.

Na fachada das sedes e dependências dos partidos políticos, federações e coligações, a inscrição do nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer.

Na sede do comitê central de campanha, os(as) candidatos(as), partidos políticos, federações e coligações poderão fazer inscrever sua designação, o nome e o número do(a) candidato(a), em dimensões que não excedam a quatro metros quadrados.

Nos demais comitês de campanha, que não o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de meio metro quadrado.

Na **imprensa escrita** e pela reprodução na internet do jornal impresso, até a antevéspera das eleições, podendo ser realizada a divulgação paga de até 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato(a), no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.

ATENÇÃO!

Será punida, na forma da lei, a emissora que, não autorizada a funcionar pelo poder competente, veicular propaganda eleitoral.

No **rádio e na televisão**, mas somente a propaganda eleitoral gratuita, que ocorrerá nos seguintes períodos:

- 1º turno: de 26 de agosto a 29 de setembro
- 2º turno: de 7 de outubro a 28 de outubro

Na **internet**, a partir do dia 16 de agosto, podendo ser realizada nas seguintes formas:

- em sítio do(a) candidato(a), com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;
- em sítio do partido político, da federação ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo(a) candidato(a), pelo partido político, pela federação ou pela coligação, desde que presente uma das hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados pessoais, nos termos dos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018;
- por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos(as), partidos políticos, federações ou coligações, desde que não contratem disparos em massa de conteúdo, ou por qualquer pessoa natural, sendo vedada, a esta última, a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo.

Proibida a Propaganda Eleitoral ☒

Em **bens públicos**, exceto de bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem, e veículos.

Em **bens particulares**, exceto de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a meio metro quadrado.

IMPORTANTE!

A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.

ATENÇÃO!

Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

Nos **bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público**, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Nas **árvores e nos jardins** localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

Derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.

IMPORTANTE!

É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios: de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatos(as) e representantes.

Paga no rádio e na televisão.

Mediante **showmício** e evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatos(as) e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Mediante **outdoors**, inclusive eletrônicos.

ATENÇÃO!

Também é vedada a utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda, justapostas ou não, que se assemelhem ou causem efeito visual de *outdoors*.

ATENÇÃO!

A proibição de que trata este item não se estende:

- a) às candidatas e aos candidatos que sejam profissionais da classe artística, cantoras, cantores, atrizes, atores, apresentadoras e apresentadores, que poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, exceto em programas de rádio e de televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada, de sua candidatura ou de campanha eleitoral;
- b) às apresentações artísticas ou *shows* musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais previstos no art. 23, § 4º, V, da Lei nº 9.504/1997.

Via **telemarketing**, em qualquer horário.

Por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.

Que veicule **preconceitos** de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência; de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social; que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis; de incitamento de atentado contra pessoa ou bens; de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública; que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício; por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda; que prejudique a higiene e a estética urbana; que veicule calúnia, difamação ou injúria a quaisquer pessoas, bem como atinja órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; que desrespeite os símbolos nacionais; que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

Confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato(a), ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a).

ATENÇÃO!

É permitido a qualquer tempo o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pelo eleitor(a), como forma de manifestação de suas preferências por partido político, federação, coligação, candidato(a), desde que obedecidas as vedações ao lado, sendo proibidos, no dia da eleição, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos: a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas; a caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa; a abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento; e a distribuição de camisetas.

DESINFORMAÇÃO NA PROPAGANDA ELEITORAL

A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros(as), pressupõe que o(a) candidato(a), o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se as pessoas responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos, devendo o juízo eleitoral, a requerimento do Ministério Público, determinar a cessação do ilícito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.

Cronograma da Propaganda Eleitoral

Modalidade de Propaganda	Último dia (1º turno)	Último dia (2º turno)
Comícios e reuniões públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 4º e 5º, I)	29/09 (quinta) (das 8 às 24 horas*)	27/10 (quinta) (das 8 às 24 horas*)
Debates no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 46)	29/09 (quinta)	28/10 (sexta) (até meia-noite)
Horário gratuito no rádio e na TV (Lei nº 9.504/1997, arts. 47 e 49)	29/09 (quinta)	28/10 (sexta)
Imprensa escrita e reprodução, na internet, de jornal impresso (Lei nº 9.504/1997, art. 43)	30/09 (sexta)	28/10 (sexta)
Alto-falantes ou amplificadores de som (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, I)	1º/10 (sábado) (das 8 às 22 horas)	29/10 (sábado) (das 8 às 22 horas)
Distribuição de material gráfico, caminhadas, carreatas, passeatas ou carros de som (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º)	1º/10 (sábado) (até 22 horas)	29/10 (sábado) (até 22 horas)

*Com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.